

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0082/2016 - CR.

Dispõe sobre o procedimento para o registro dos veículos do serviço regular e do serviço de fretamento do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás e dá outras providências, conforme processo nº 201600029004764.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que é necessário disciplinar o procedimento para o registro dos veículos do serviço regular e do serviço de fretamento do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão, por maioria de votos, do Conselho Regulador da AGR,

em sua reunião realizada no dia 07 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o procedimento para o registro dos veículos do serviço regular e do serviço de fretamento do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás na Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

CAPÍTULO I DO PEDIDO DE REGISTRO

Art. 2º. O pedido de registro de veículos na AGR deverá ser efetuado por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento assinado pelo representante legal com, no mínimo, os seguintes dados:

a) razão social, endereço completo, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e o número da inscrição estadual;

b) a qualificação dos representantes legal;

c) o nome do e-mail oficial da empresa.

II – relação dos veículos acompanhada de cópia autenticada dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV e seguro obrigatório – DPVAT emitidos pelo DETRAN;

III – caracterizar, no caso específico do transporte regular, a frota em formulário próprio a ser disponibilizado no sitio da AGR – www.agr.go.gov.br, que deverá ser apresentado com o requerimento e enviado, também, por meio digital e/ou pelo e-mail oficial da empresa;

IV – via original do laudo final de vistoria;



V – apólice de seguro de responsabilidade civil em vigor em nome da pessoa jurídica, contratada na forma legal e onde conste a identificação do veículo, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT).

CAPÍTULO II

DA VISTORIA

Art. 3º. A vistoria deverá ser realizada por empresas credenciadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial) e registradas na AGR.

§ 1º. É de livre escolha da operadora a empresa onde será realizada a vistoria, dentre aquelas credenciadas pelo INMETRO e registradas na AGR.

§ 2º. A vistoria nos veículos deverá ser realizada obedecendo rigorosamente o que determina a legislação e as normas aplicáveis à espécie.

§ 3º. O laudo final de vistoria deverá ser emitido em 02 (duas) vias, sendo uma para o interessado e a outra para a AGR.

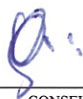
Art. 4º. Os veículos do serviço regular e do serviço de fretamento do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás não poderão operar no sistema sem a vistoria de que trata o art. 3º desta Resolução.

CAPÍTULO III

DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 5º. Os veículos deverão ser identificados pela logomarca e o número de seu registro na AGR, conforme lay-out dos Anexos 1, 2, 3, 4 e 5.

Parágrafo único. A aquisição do adesivo para a identificação visual dos veículos é de responsabilidade da operadora.



Art. 6º. A numeração contida junto à logomarca, com quatro dígitos, corresponde ao número do registro da empresa e os números seguintes, ao registro do veículo na AGR.

Art. 7º. A logomarca e a numeração serão localizadas nas laterais, sobre os pneus dianteiros e na traseira, acima ou ao lado da lanterna esquerda, devendo ser adequada a cada tipo de carroceria, nos termos dos Anexos 1, 2, 3, 4 e 5.

Art. 8º. A dimensão da logomarca e da numeração será de:

I – ônibus: 30,0cm x 18,0cm;

II – microônibus: 20,0cm x 13,0 cm.

Parágrafo único. A logomarca e a numeração serão confeccionadas em adesivo de recorte do tipo plotter.

Art. 9º. Os veículos do serviço regular e do serviço de fretamento do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás não poderão operar no sistema sem a devida identificação.

CAPÍTULO IV **DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

Art. 10. O usuário do serviço deverá estar obrigatoriamente garantido por seguro de responsabilidade civil, emitido em nome da autorizatária, por uma ou mais seguradoras.

Parágrafo único. O seguro de que trata o “caput” deste artigo não substitui nem se confunde com o seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

Art. 11 O seguro de responsabilidade civil destina-se à reparação de danos causados aos passageiros do veículo sinistrado ou aos seus dependentes, por veículo e por evento.

Parágrafo único. O seguro de responsabilidade civil de que trata este artigo deve ser o RCO e deverá ser contratado na forma definida em resolução específica da AGR.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

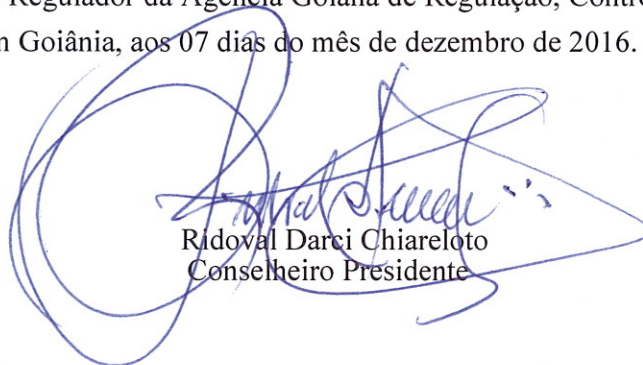
Art. 12. As empresas do serviço de transporte regular terão um prazo, até 31 de março de 2017, para se adequarem às exigências desta Resolução.

Art. 13. As empresas do serviço de fretamento terão um prazo, até 31 de março de 2017, para se adequarem às exigências do art. 9º desta Resolução.

Art. 14. Revogar a Resolução nº 123, de 12 de março de 2003 e a Resolução nº 205, de 18 de agosto de 2008, do Conselho de Gestão da AGR.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 07 dias do mês de dezembro de 2016.



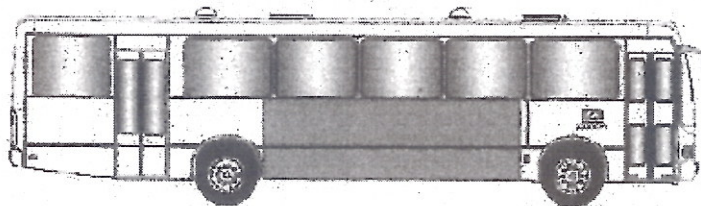
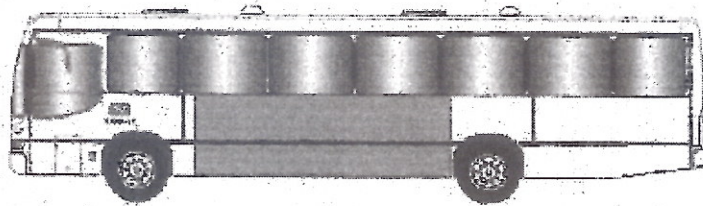
Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

ANEXO 1



XXXX-YY

MODELO LATERAL



46

8.11

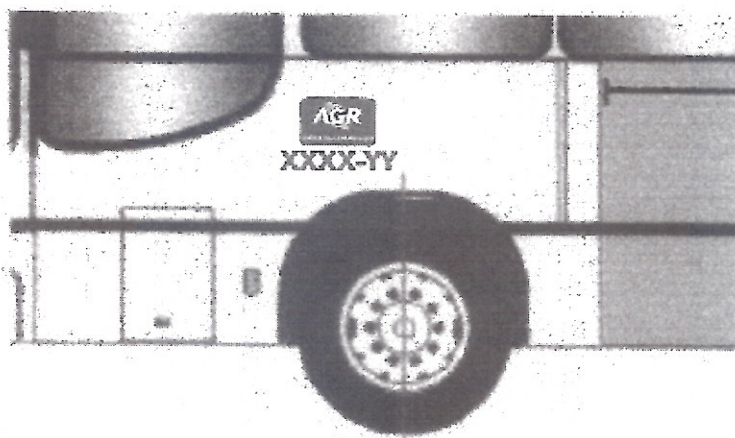
ca

ANEXO 2



XXXX-YY

DETALHE



S

S

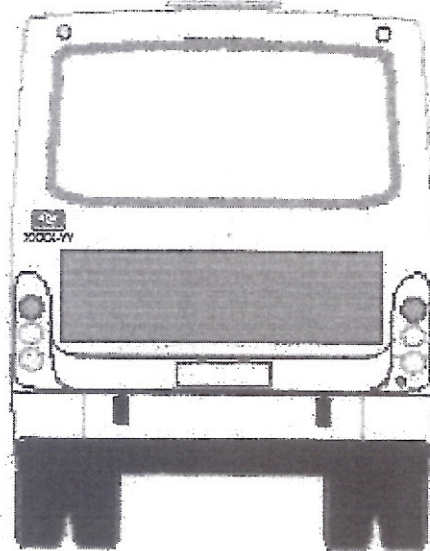
CL

ANEXO 3



XXXX-YY

TRASEIRA



5

9

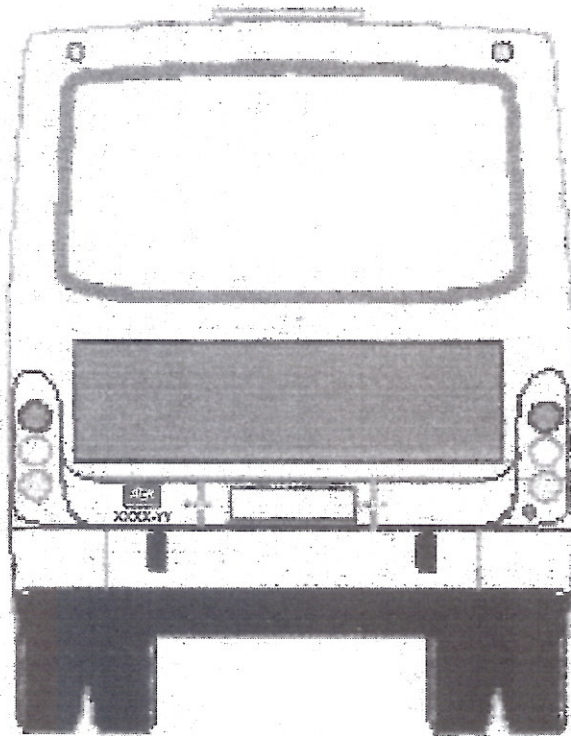
Handwritten signature and the number 20.

ANEXO 4



XXXX-YY

TRASEIRA

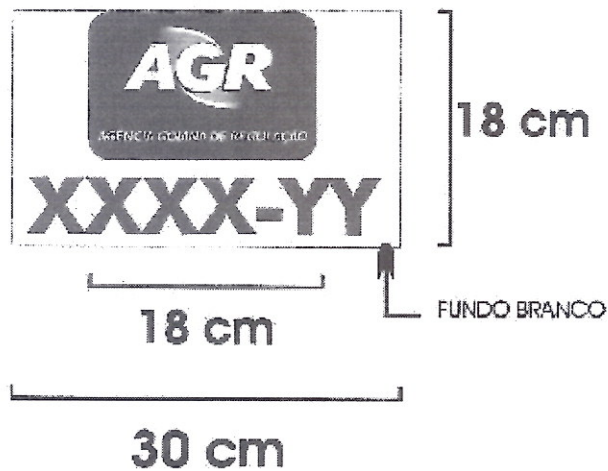
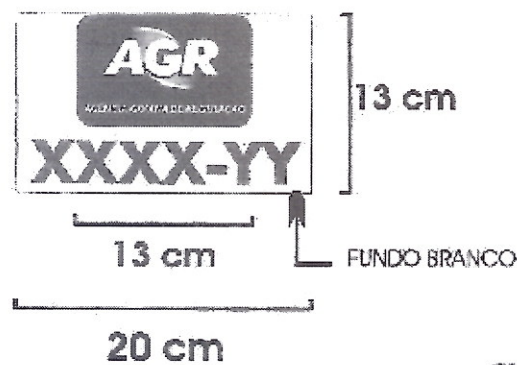


[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

ANEXO 5**MODELO ÔNIBUS****MODELO MICRO-ÔNIBUS****Padrões Cromáticos:**

Pantone Warm Gray 1 CVC - White (CMYK)	Cian 0	Magenta 0	Yellow 0	Black 0	Pantone 647 CVC - Blue (CMYK)	Cian 90	Magenta 59	Yellow 28	Black 2
Pantone 354 CVC 2X - Green (CMYK)	Cian 100	Magenta 0	Yellow 100	Black 0	Pantone Process Black CVC - Black (CMYK)	Cian 0	Magenta 0	Yellow 0	Black 100
Pantone 109 CVC - Yellow (CMYK)	Cian 3	Magenta 6	Yellow 93	Black 0					



Diário Oficial

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Estado de Goiás

ANO 180 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.464

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DA CASA CIVIL

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: fornecimento.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Contratada: empresa ESTRATEGIA, COMUNICAÇÃO E PESQUISA ELEITORAL- EIRELI-ME - CNPJ: 24.724.425/0001-32.
Objeto: fornecimento de 20(vinte) exemplares de edições diárias do jornal "Diário da Manhã", de domingo a sábado (inclusive feriados), pelo período de 12(dois) meses, em atendimento às necessidades das unidades administrativas desta Secretaria.
Fundamento Legal: Lei federal nº 8.009/1993, e suas alterações posteriores.
Processo nº 201600019002/03, de 17/09/2016.
Valor Total: R\$ 11.950,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais).
Data da Assinatura: 29 de novembro de 2016.
Dotação Orçamentária: 2016.1101.04.122.4001.03.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho nº 527, de 07/11/2016.
Assinaturas:
Pela contratante: Rosmary Farias da Valle - Superintendente Executiva da Secretaria da Casa Civil e Lella Maria Cunha Prudente - Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial

Goiânia, 03 de dezembro de 2016.

Heloisa Helena Teixeira Amaral
Superintendente

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2014-CGE

Processo nº: 201411867001052
Partes: Contratante - Estado de Goiás, por intermédio da Controladoria-Geral do Estado - CGE;
Contratada - QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 12/2014-CGE, celebrado inicialmente entre as partes em 05.12.2014, conforme disposto no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, pelo período de 12 (doze) meses.
Vigência: A partir da data da assinatura.
Dotação Orçamentária: 1501.04.122.4001.4001.03.00
Valor Total: R\$ 66.622,00 (sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais)
Fund. Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

ADAUTO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Estado-Chefe

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0062/2016 - CR.

Dispõe sobre o procedimento para o registro dos veículos do serviço regular e do serviço de fretamento do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás e dá outras providências, conforme processo nº 20160029004764.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões atinentes às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que é necessário disciplinar o procedimento para o registro dos veículos do serviço regular e do serviço de fretamento do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão, por maioria de votos, do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 07 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o procedimento para o registro dos veículos do serviço regular e do serviço de fretamento do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás na Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

CAPÍTULO I DO PEDIDO DE REGISTRO

Art. 2º. O pedido de registro de veículos na AGR deverá ser efetuado por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - requerimento assinado pelo representante legal com, no mínimo, os seguintes dados:
 - a) razão social, endereço completo, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e o número da inscrição estadual;
 - b) a qualificação dos representantes legal;
 - c) o nome do e-mail oficial da empresa.

II - relação dos veículos acompanhada de cópia autenticada dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV e seguro obrigatório - DPVAT emitidos pelo DETRAN;

III - caracterizar, no caso específico do transporte regular, a frota em formulário próprio a ser disponibilizado no site da AGR - www.agr.go.gov.br, que deverá ser apresentado com o requerimento e enviado, também, por meio digital e/ou pelo e-mail oficial da empresa;

IV - via original do laudo final de vistoria;

V - apólice de seguro de responsabilidade civil em vigor em nome da pessoa jurídica, contratada na forma legal e onde conste a identificação do veículo, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT).

CAPÍTULO II DA VISTORIA

Art. 3º. A vistoria deverá ser realizada por empresas credenciadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) e registradas na AGR.

§ 1º. É de livre escolha da operadora a empresa onde será realizada a vistoria, dentre aquelas credenciadas pelo INMETRO e registradas na AGR.

§ 2º. A vistoria nos veículos deverá ser realizada obedecendo rigorosamente o que determina a legislação e as normas aplicáveis à espécie.

§ 3º. O laudo final de vistoria deverá ser emitido em 02 (duas) vias, sendo uma para o interessado e a outra para a AGR.

Art. 4º. Os veículos do serviço regular e do serviço de fretamento do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás não poderão operar no sistema sem a vistoria de que trata o art. 3º desta Resolução.

CAPÍTULO III DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 5º. Os veículos deverão ser identificados pela logomarca e o número de seu registro na AGR, conforme lay-out dos Anexos 1, 2, 3, 4 e 5.

Parágrafo único. A aquisição do adesivo para a identificação visual dos veículos é de responsabilidade da operadora.

Art. 6º. A numeração contida junto à logomarca, com quatro dígitos, corresponde ao número do registro da empresa e os números seguintes, ao registro do veículo na AGR.

Art. 7º. A logomarca e a numeração serão localizadas nas laterais, sobre os pneus dianteiros e na traseira, acima ou ao lado da lanterna esquerda, devendo ser adequada a cada tipo de carroceria, nos termos dos Anexos 1, 2, 3, 4 e 5.

Art. 8º. A dimensão da logomarca e da numeração será de:

- I - ônibus: 30,0cm x 18,0cm;
- II - microônibus: 20,0cm x 13,0 cm.

Parágrafo único. A logomarca e a numeração serão confeccionadas em adesivo de recorte do tipo plotter.

Art. 9º. Os veículos do serviço regular e do serviço de fretamento do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás não poderão operar no sistema sem a devida identificação.

CAPÍTULO IV DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 10. O usuário do serviço deverá estar obrigatoriamente garantido por seguro de responsabilidade civil, emitido em nome da autarquia, por uma ou mais seguradoras.

Parágrafo único. O seguro de que trata o "caput" deste artigo não substitui nem se confunde com o seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

Art. 11. O seguro de responsabilidade civil destina-se à reparação de danos causados aos passageiros do veículo sinistrado ou aos seus dependentes, por veículo e por evento.

Parágrafo único. O seguro de responsabilidade civil de que trata este artigo deve ser o RCO e deverá ser contratado na forma definida em resolução específica da AGR.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As empresas do serviço de transporte regular terão um prazo, até 31 de março de 2017, para se adequarem às exigências desta Resolução.

Art. 13. As empresas do serviço de fretamento terão um prazo, até 31 de março de 2017, para se adequarem às exigências do art. 9º desta Resolução.

Art. 14. Revogar a Resolução nº 123, de 12 de março de 2003 e a Resolução nº 205, de 18 de agosto de 2008, do Conselho de Gestão da AGR.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 07 dias do mês de dezembro de 2016.

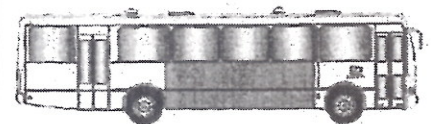
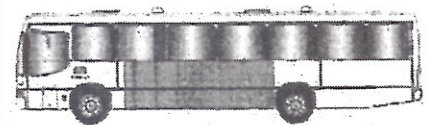
Ridovai Darci Chiarelolo
Conselheiro Presidente

ANEXO 1



XXXX-YY

MODELO LATERAL

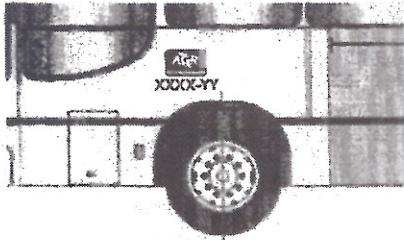


ANEXO 2



XXXX-YY

DETALHE

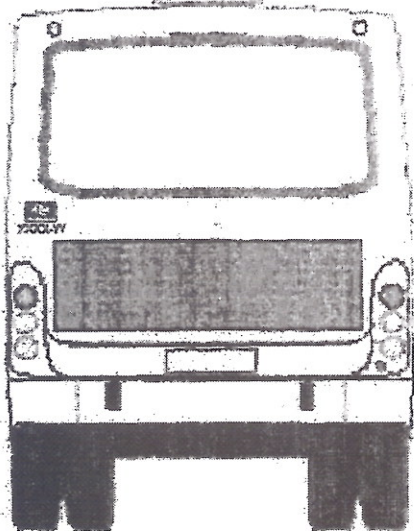


ANEXO 3



XXXX-YY

TRASEIRA

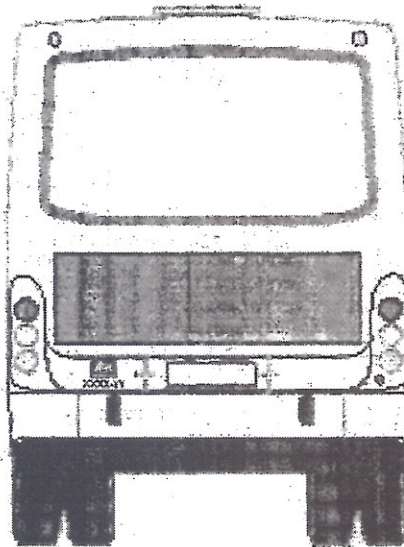


ANEXO 4



XXXX-YY

TRASEIRA



ANEXO 5

MODELO ÔNIBUS



XXXX-YY

18 cm

18 cm

FUNDO BRANCO

30 cm

MODELO MICRO-ÔNIBUS



XXXX-YY

13 cm

13 cm

20 cm

FUNDO BRANCO

Modelo Cronômetro:

Parâmetro	Titan	Grey	1	CVC	White	Parâmetro	MP/CVC	Blue	(OBR)
Clas	0	0	0	0	0	Clas	0	0	0
Modelo	0	0	0	0	0	Modelo	0	0	0
Parâmetro	MP/CVC	25	Green	(OBR)	Clas	0	0	0	0
Clas	0	0	0	0	Modelo	0	0	0	0
Modelo	0	0	0	0	Parâmetro	MP/CVC	Yellow	Black	100
Parâmetro	MP/CVC	Yellow	(OBR)	Clas	0	0	0	0	0
Clas	0	0	0	Modelo	0	0	0	0	0
Modelo	0	0	0	Parâmetro	MP/CVC	Black	100	0	0

AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 18/2015

1. Processo nº.	20140027000227								
2. Modalidade de Licitação	Tomada de preço nº. 11/2014								
3. Identificação do Termo	Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 18/2015								
4. Objeto	Contratação de empresa para realização de obra de construção de etapa do parque jalobá no município de Uruaçu - Goiás.								
5. Partes	<table border="1"> <tr> <td>CPF-MF/CNPJ-MF</td> <td>CNPJ/MF nº 03.549.463/0001-03</td> </tr> <tr> <td>Nome/Razão Social</td> <td>CNPJ/MF nº 00.240.868/0001-48</td> </tr> <tr> <td>Nome/Razão Social</td> <td>GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO</td> </tr> <tr> <td>Nome/Razão Social</td> <td>CONSTRUTORA TORRES EREU-EPP</td> </tr> </table>	CPF-MF/CNPJ-MF	CNPJ/MF nº 03.549.463/0001-03	Nome/Razão Social	CNPJ/MF nº 00.240.868/0001-48	Nome/Razão Social	GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO	Nome/Razão Social	CONSTRUTORA TORRES EREU-EPP
CPF-MF/CNPJ-MF	CNPJ/MF nº 03.549.463/0001-03								
Nome/Razão Social	CNPJ/MF nº 00.240.868/0001-48								
Nome/Razão Social	GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO								
Nome/Razão Social	CONSTRUTORA TORRES EREU-EPP								
6. Vigência	<table border="1"> <tr> <td>Data do início</td> <td>31/12/2016</td> </tr> <tr> <td>Data do fim</td> <td>30/06/2017</td> </tr> </table>	Data do início	31/12/2016	Data do fim	30/06/2017				
Data do início	31/12/2016								
Data do fim	30/06/2017								
7. Data de Assinatura	28/11/2016								
8. Sujeição à Legislação Vigente	Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.								

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 319 /2015

1. Processo nº.	20150027000403								
2. Modalidade de Licitação	Dispensa de licitação								
3. Identificação do Termo	Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 319/2015								
4. Objeto	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de link da internet dedicada com IP fixo, destinadas à rede cooperativa da Goiás Turismo, com utilização plena em qualquer hora do dia, pelo período de 12 meses.								
5. Partes	<table border="1"> <tr> <td>CPF-MF/CNPJ-MF</td> <td>CNPJ/MF nº 03.549.463/0001-03</td> </tr> <tr> <td>Nome/Razão Social</td> <td>CNPJ/MF nº 10.445.507/0001-93</td> </tr> <tr> <td>Nome/Razão Social</td> <td>GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO</td> </tr> <tr> <td>Nome/Razão Social</td> <td>SUPER TELECOMUNICAÇÕES LTDA</td> </tr> </table>	CPF-MF/CNPJ-MF	CNPJ/MF nº 03.549.463/0001-03	Nome/Razão Social	CNPJ/MF nº 10.445.507/0001-93	Nome/Razão Social	GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO	Nome/Razão Social	SUPER TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CPF-MF/CNPJ-MF	CNPJ/MF nº 03.549.463/0001-03								
Nome/Razão Social	CNPJ/MF nº 10.445.507/0001-93								
Nome/Razão Social	GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO								
Nome/Razão Social	SUPER TELECOMUNICAÇÕES LTDA								
6. Vigência	<table border="1"> <tr> <td>Data do início</td> <td>17/09/2016</td> </tr> <tr> <td>Data do fim</td> <td>17/09/2017</td> </tr> </table>	Data do início	17/09/2016	Data do fim	17/09/2017				
Data do início	17/09/2016								
Data do fim	17/09/2017								
7. Dotação Orçamentária	2016.66.03.03.495.4091.4.001								
8. Valor	R\$ 7.860,00								
9. Data de Assinatura	15/09/2016								
10. Sujeição à Legislação Vigente	Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.								

ESTADO DE GOIÁS
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS

ABC
GOVERNHO DE GOIÁS

RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ
CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS
FONE: 3201-7600 / 3201-7663
FAX: 3201-7623 / 3201-7779
www.abc.go.gov.br

DIRETORIA

HUMBERTO TANNUS JÚNIOR
PRESIDENTE

ABADIA DIVINA LIMA
DIRETORA DE TELERRÁDIOFUSÃO, IMPRESA OFICIAL E SITE

ANTÔNIO AUGUSTO DE ALMEIDA BORGHETTI
DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS
CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRESA OFICIAL

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

REGIÃO	ASSINATURA SEMESTRAL
GOIÂNIA	PAGAMENTO À VISTA
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 708,00
OUTROS ESTADOS	R\$ 1.141,00
	R\$ 1.245,00
REGIÃO	ASSINATURA ANUAL
GOIÂNIA	PAGAMENTO À VISTA
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.078,00
OUTROS ESTADOS	R\$ 1.899,00
	R\$ 2.054,00
PREÇO ANUNCIADO (GOI/GO)	PREÇO ANUNCIADO
À VISTA DE 6 DIAS (30 DIAS)	R\$ 5,50
R\$ 43,75	

OBSERVAÇÕES

- As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter sido enviado na AGECOM.
- Balanços, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.
- Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados.
- As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.
- As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:
Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz Fone: 3201-7600 / 3201-7663 - FAX: 3201-7623 / 3201-7779
Posto Fórum: Térreo, Sala 193 - Fone: 3216-2321
Centro Administrativo: Vapt-Vapt - Fone: 3201-5070
VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados.

ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA
DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas